



**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2010
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 434/2010**

Razão Social: _____

CNPJ Nº _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____ Fax: _____

Celular: _____

Contato: _____

Recebemos através do acesso à página www.trt16.gov.br ou www.comprasnet.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, de _____ de 2010.

Senhor(a) Licitante,

Objetivando comunicação futura entre o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região e essa empresa, solicitamos a V. Sa. o preenchimento e remessa do recibo de entrega do Edital supra ao Serviço de Licitação por meio do fax (98) 2109-9378 e/ou e-mail: cpl@trt16.gov.br.

O não encaminhamento do recibo exime o Pregoeiro e Equipe de Apoio da comunicação de eventuais retificações no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Os pedidos de esclarecimentos referentes a este pregão deverão ser enviados ao pregoeiro exclusivamente por meio eletrônico via Internet, para o endereço cpl@trt16.gov.br (art.19 do Decreto nº 5.450/2005).



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2010

PROCESSO Nº 434/2010
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE
DATA DA ABERTURA: 03/08/2010
HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09 horas
LOCAL: WWW.COMPRASNET.GOV.BR

O Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, por seu Pregoeiro designado pela **Portaria GP nº 176, de 26 de abril de 2010**, e tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 434/2010** torna público que realizará licitação, sob a modalidade de **PREGÃO** do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, regido pelas disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17.07.2002, Decreto 5.450, de 31.05.2005 e subsidiariamente pelo Decreto nº 3.555 de 08.08.2000 e pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078 de 11.09.90, Instrução Normativa nº 02/2008, do MPOG/SLTI, alterada pela IN 03/2009 do MPOG/SLTI, *Leis, e resoluções relativas a telefonia* publicadas pela ANATEL, bem como pelas disposições contidas no presente Edital e seus Anexos.

Todas as referências de tempo no Edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o **horário de Brasília-DF**, e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1 - DO OBJETO

1.1- A presente licitação tem por objeto a contratação de empresas autorizadas / concessionárias de serviços de telecomunicações para a prestação do Serviço de Telefonia Móvel, com fornecimento de aparelhos, e do serviço de longa distância nacional em SMP, ao Tribunal Regional do Trabalho da 16ª região, conforme as especificações técnicas constantes do **Termo de Referência - Anexo I**, parte integrante deste edital.

1.2 Em caso de divergência entre as especificações do objeto registradas no Comprasnet e as constantes neste Edital e seus anexos, prevalecerão sempre as últimas.

2 - DOS ANEXOS - CONSTITUEM ANEXOS DO EDITAL

2.1 - Anexo I – Termo de Referência

2.2 - Anexo I-A – Orçamento anual estimado em planilha de quantitativos e preços;

2.3 – Anexo I-B – Planilha de formação de preços constantes do plano da prestadora;

2.4 – Anexo I-C – Modelo de proposta;



2.5 – Anexo I – D – Área de cobertura Mínima

2.6 - **Anexo II** – Minuta do contrato.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste PREGÃO as empresas que:

3.1.1 - Não se encontrem em processo de falência ou insolvência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;

3.1.2 - Não tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, sem que tenha sido promovida a reabilitação perante o órgão que aplicou a penalidade; ou punidas com suspensão pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, enquanto perdurar a suspensão;

3.1.3 - Não estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, quaisquer que seja sua forma de constituição, e empresas estrangeiras não autorizadas a funcionarem no País.

3.2 - Como requisito para participação neste pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital e que inexistente fato superveniente que o impede de participar do certame.

3.3 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

4 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1 -O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art.3º, § 1º do Decreto nº 5.450/2005), no site www.comprasnet.gov.br.

4.2 -Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao Órgão provedor, antes da data de realização do Pregão. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.3 -O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

4.4 - As informações para cadastramento no SICAF estão disponíveis no sítio www.comprasnet.gov.br.



4.5 -O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.6 -O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRT, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

5. DAS CONDIÇÕES PARA O DIREITO DE PREFERÊNCIA

5.1 O fornecedor que fizer jus ao tratamento diferenciado e favorecido previsto em lei, deve declarar, no ato do envio de sua proposta e em campo próprio do sistema, que atende os requisitos do art. 3º da **Lei Complementar 123/2006**.

5.2 O Sistema Comprasnet verificará automaticamente, junto ao banco de dados da Receita Federal, a condição do porte das empresas, se microempresas - MEs e empresas de pequeno porte - EPPs, que será refletida no sistema após o encerramento da fase de lances.

5.3 A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista neste edital.

6 - DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 -O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (art. 13, inciso III, do Decreto nº 5.450/2005).

6.2 -Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).

6.3 – *A participação no pregão dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, até o horário limite da sessão pública, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, contendo o valor **total ANUAL POR LOTE/ITEM.***

6.3.1 – **Conforme consta no termo de referência (Anexo I-B, Modelos de Planilhas) os lotes estão divididos em:**



6.3.1.1 - Lote 1/Item 1 - Serviço Móvel Pessoal

6.3.1.2 - Lote 2/Item 2 - Serviço de Longa Distância em SMP (Interurbano)

6.4 – Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.5 – É vedado ao licitante apor na proposta qualquer elemento que possa identificá-lo, sob pena de desclassificação.

6.6 – Na hipótese de qualquer divergência na especificação, registrada no sistema comprasnet e neste edital, prevalecerá sempre a deste último.

6.7 -Prazo de validade da proposta, **não pode ser inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar data da sessão de abertura deste Pregão.

6.8 - Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, lucro, materiais, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.

7 - DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1- A partir do horário indicado no preâmbulo deste edital, a sessão pública na Internet será aberta por comando do Pregoeiro (art. 22 do Decreto nº 5.450/2005).

7.2 – Os licitantes deverão, durante a sessão pública do Pregão, atentar para as informações e recomendações efetuadas pelo Pregoeiro através de “Chat”, não cabendo alegações posteriores de desconhecimento das mesmas.

7.3- O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquela (s) que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital (22 § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

7.4- A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes (art. 22, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005).

8- DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1 – Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances contemplando o valor **TOTAL ANUAL do lote/Item** exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro (art.24, caput e § 1º, do Decreto nº 5.450/2005);



8.2 - O licitante que tiver sua proposta eletrônica desclassificada não poderá ofertar lances.

8.3 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital (art. 24, § 2º do Decreto nº 5.450/2005);

8.4 – O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema (art.24, §3º, do Decreto nº 5.450/2005);

8.4.1 – **O sistema, durante a etapa de lances, registrará em ata lance acima do menor lance ofertado, desde que este seja inferior ao último lance encaminhado pelo respectivo fornecedor.**

8.5 – Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro (art.24, §4º, do Decreto nº 5.450/2005);

8.6 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance (art.24, §5º, do Decreto nº 5.450/2005);

8.7 - No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo registrados, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7.1- Quando a desconexão persistir por tempo **superior a 10 (dez) minutos**, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação (www.comprasnet.gov.br);

8.8- A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro, que definirá período entre um a sessenta minutos;

8.8.1-O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, observado o período definido pelo pregoeiro, após o que transcorrerá **período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado** pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (art.24, §§ 6º e 7º do Decreto nº 5.450/2005);

8.9 -Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtido melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital (art.24, §8º, do Decreto nº 5.450/2005);



8.10 - Encerrada a etapa de lances, a sessão pública poderá ser suspensa, a critério do pregoeiro, sendo justificado o motivo da suspensão no sistema.

8.11 – A sessão pública será reiniciada no sítio www.comprasnet.gov.br, em data e horário determinados pelo pregoeiro quando da sua suspensão, devendo os interessados estarem conectados a fim de acompanhar a sessão pública;

8.12 - Após o encerramento da etapa de lances a(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) encaminhar a proposta de preços ajustada ao lance final, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ao Serviço de Licitação através link anexar do sistema comprasnet ou pelo e-mail cpl@trt16.jus.br, devendo a proposta original ser apresentada quando da assinatura do contrato, conforme ANEXO I-B e I-C do Termo de Referência, devendo :

8.12.1 – Estar em conformidade com os modelos de Planilha de Formação de Preços (Anexo I-B) e Proposta de Preço (Anexo I-C) apresentados anexos ao Termo de Referência, contendo, no mínimo, as mesmas informações ali exigidas, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, os preços propostos expressos em moeda corrente nacional, em algarismos arábicos e por extenso.

8.12.2 – Conter especificações dos serviços propostos com a indicação do plano de serviços com todas as suas características;

8.12.3 – Declarar o prazo máximo de início da prestação dos serviços, que não poderá ser superior a 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura do contrato. Caso a proposta omita o prazo, será considerado o prazo exigido neste subitem.

8.12.4 – Indicar o nome com a respectiva qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, estado civil, nacionalidade, profissão, apresentando, ainda, o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato.

8.12.5 – Conter os seguintes dados da licitante: Razão social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, e-mail, se houver, e nome do preposto responsável pelo procedimento licitatório.

9 DO EXERCÍCIO AO DIREITO DE PREFERÊNCIA

9.1 Após o encerramento da fase de lances e apurado o menor preço por item, inicia-se as verificações do sistema eletrônico para a efetivação dos casos de empate;

9.1.1 Havendo **empate** de propostas entre empresas de médio e grande porte e ME/EPP, o sistema passa a disponibilizar funcionalidade para identificar em coluna própria as ME/EPPs participantes, fazendo-se a comparação entre os valores da 1ª colocada, caso esta não seja ME/EPP e das demais ME/EPPS na ordem de classificação;



9.1.1.1 Entende-se como **empate**, aquelas situações em que as **propostas/lançes finais** registradas pelas **microempresas ou empresas de pequeno porte** sejam **iguais ou até 5% superiores ao último lance (§ 2º, do art. 44 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006)**;

9.1.2 Para proceder ao critério de desempate, o sistema automaticamente selecionará os itens com suas características, disponibilizando-os nas telas do pregoeiro e fornecedores, em seguida encaminhará mensagens convocando a ME/EPP que se encontrar na situação descrita no item anterior (empate) para fazer a sua última oferta de preço, obrigatoriamente de valor abaixo da primeira colocada, no **prazo de 5 minutos**, controlado pelo sistema, sob pena de preclusão (**§ 3º, do art. 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006**);

9.1.3 Caso a ME/EPP cuja proposta se enquadrar na situação de empate desista ou não se manifeste no prazo estabelecido no **subitem anterior**, o sistema convocará as demais ME/EPPS participantes na mesma condição, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito (art. 45, II da LC 123/2006);

9.1.4 Havendo êxito no procedimento de desempate, o sistema disponibilizará a nova classificação dos fornecedores para fins de aceitação;

9.1.5 Não havendo êxito ou não existindo empate prevalecerá a classificação inicial;

9.1.6 Na hipótese da equivalência de valores, nas propostas registradas entre duas ou mais ME/EPPS, que se encontre na situação descrita no sub item 9.1.1.1, o sistema fará um sorteio eletrônico entre as licitantes, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final de desempate (art. 45, III da Lei Complementar n° 123/2006);

9.1.7 Na ausência de funcionalidade do sistema, deverá o pregoeiro oportunizar às ME/EPPS com direito de preferencia para que elas possam exercê-lo mediante manifestação no chat.

10 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

10.1- Para o julgamento da melhor proposta será adotado o critério do **menor preço TOTAL ANUAL POR LOTE/ITEM, atendidas as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo-I) e neste Edital** .

10.2- O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação.

10.3- Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste edital e seus anexos e ainda aquelas:

10.3.1 – propostas inexecutáveis ou com preço superfaturado;



10.3.2 – O ônus da prova da exeqüibilidade dos preços apresentados caberá ao autor da proposta, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação;

10.4- Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos, o pregoeiro divulgará o resultado do julgamento das Propostas de Preços, sagrando-se vencedora aquela que apresentar o **MENOR PREÇO TOTAL ANUAL POR LOTE/ITEM;**

10.5- Se a proposta ou o lance, de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital e seus Anexos.

10.5.1- Ocorrendo a situação a que se refere o item anterior, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.6- Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

10.7- Todos os valores, preços e custos da proposta terão como expressão monetária a moeda corrente nacional (art.5º, Lei n.º 8.666/93). Serão desclassificadas as propostas que não atenderem a essa determinação legal.

10.8- É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais ou que reflitam variações dos preços.

11 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

11 - É permitida a comprovação da habilitação jurídica, da regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira, na forma e condições estabelecidas neste Edital, por meio do cadastramento no SICAF (Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores), nos termos do Decreto nº 3.722, de 09/01/2001, do Decreto nº 4.485, de 25/11/2002, e da IN MARE nº 05, de 21/07/1995, assegurada à cadastrada o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão do Pregão, nos termos constantes neste subitem, ressalvando-se **a comprovação de qualificação técnica deverá ser apresentada, na forma do item 11.14.**

11.2 A etapa de habilitação compreenderá a verificação e análise dos “Documentos de Habilitação” da licitante com proposta classificada em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital;

11.2.1 Para as licitantes inscritas no SICAF e que optaram pela utilização deste Sistema, a verificação será feita por meio de consulta “on-line” da regularidade do cadastro no SICAF, assegurada à cadastrada, caso conste algum documento vencido, o direito de apresentar a documentação atualizada na própria sessão



do Pregão, cujo resultado será informado às interessadas, pelo Pregoeiro, na própria sessão;

11.2.2 A convocação para apresentação da documentação atualizada e a **documentação de comprovação de qualificação técnica** será feita através do **sistema comprasnet**, devendo a empresa encaminhar os documentos por meio do link “Anexar” ou pelo email cpl@trt16.jus.br, quando convocado pelo pregoeiro, através do chat - para tanto os documentos deverão estar “scaneados” antecipadamente;

11.2.3 Procedida a consulta, será impressa declaração demonstrativa da situação da licitante, que será juntada ao processo de licitação;

11.3 Ainda para efeito de habilitação será verificado se a licitante declarou, em campo próprio do sistema eletrônico no sitio do comprasnet, que a empresa não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre, assim como não utiliza o trabalho de menores de 16 (desesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, conforme exigência contida no inciso V, Art. 27, da Lei 8.666/93.

11.4 Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados, mediante reconhecimento da assinatura do tabelião ou notário do país de origem, que tiver reconhecido a assinatura do emitente de tais documentos, além de serem traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado;

11.5- HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.5.1- Registro Comercial, no caso de empresa individual.

11.5.2- Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

11.5.3- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

11.5.4- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.6 - REGULARIDADE FISCAL

11.6.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



11.6.2 Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal referente aos tributos federais, neles abrangidas as contribuições sociais administradas pela Secretaria da Receita Federal, relativa ao domicílio ou sede da licitante;

11.6.3 Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, mediante certidão da Dívida Ativa da União;

11.6.4 Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), expedida pelo INSS;

11.6.5 Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal;

11.6.6 Havendo alguma restrição na documentação fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será concedido **prazo de 2 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a requerimento do interessado e a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (**art. 43, § 1º, da LC 123/2006**);

11.6.6.1 – O pedido de prorrogação deverá ser protocolado dentro dos dois dias úteis inicialmente concedidos, sob pena de intempestividade.

11.6.6.2 A **não regularização da documentação**, no prazo previsto no **item 11.6.6**, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (**art. 43, § 2º, da LC 123/2006**);

11.7 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.7.1 – Contrato de Concessão ou ato de Autorização, expedido pela ANATEL, para prestação do Serviço Telefônico a que se propõe;

11.7.2 – Apresentar Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA.

11.8 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos requeridos neste Edital e seus anexos.

11.9 - Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia devidamente autenticada por tabelião de notas, ou publicação em Órgão de Imprensa Oficial.

11.10 - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o licitante inabilitado.



11.11 - Quando houver documentos que não sejam expedidos pela própria empresa e o órgão emissor não declare a validade do documento, este terá **validade de 90 (noventa) dias**, contados da data de emissão.

11.12 - A não apresentação de documentos ou não cumprimento de quaisquer das exigências deste item importará em imediata inabilitação do Licitante.

11.13 - A etapa de habilitação compreenderá a verificação e análise dos “Documentos de Habilitação” da licitante classificada em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital e, para as licitantes inscritas no SICAF que optaram por utilizar esse Sistema, a verificação da habilitação jurídica e fiscal será feita por meio de consulta “on-line”, assegurado à já cadastrada o direito de apresentar a documentação atualizada na própria sessão do Pregão;

11.14 - **Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, quando solicitado pelo Pregoeiro, deverão ser remetidos por meio do sistema eletrônico comprasnet através do link anexar, que será disponibilizado pelo pregoeiro, ou para o endereço eletrônico cpl@trtr16.jus.br, no prazo de 01 (uma) hora, contados da solicitação do Pregoeiro, devendo os originais ou cópias autenticadas ser encaminhados, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da solicitação do Pregoeiro, ao Serviço de Licitações no endereço constante neste Edital.**

11.15 Para fins de habilitação, a verificação pelo TRT nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova (art.25, § 4º do Decreto nº 5.450/2005);

11.16- Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo próprio Pregoeiro, na hipótese de inexistência de recursos, e pela autoridade titular do órgão promotor do certame, na hipótese de existência de recursos.

11.17- Se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

11.18 - A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

11.19 - Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, será feita, pelo Pregoeiro, a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos para homologação do certame e decisão quanto à contratação; na hipótese de existência de recursos,



os autos serão encaminhados ao Diretor Geral deste TRT para julgamento e, em caso de improvimento, adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora, homologação do certame e decisão quanto à contratação;

11.20 - No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (art.26, § 3º do Decreto nº 5.450/2005);

12 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1 A adjudicação será feita pelo pregoeiro, quando não houver interposição de recurso, caso contrário, pelo Diretor Geral deste TRT;

12.2 Julgados os recursos, o Diretor Geral deste TRT fará a adjudicação do objeto licitado à licitante declarada vencedora, homologará a licitação e decidirá quanto à contratação;

12.3 - Homologado o resultado da presente licitação pela autoridade competente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, as obrigações daí decorrentes constarão de Nota de empenho, emitida pela Diretoria de Orçamento e Finanças, e do Contrato que serão entregues à adjudicatária dentro do prazo de validade da proposta.

13 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1- Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma **imediate e motivada**, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo de recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses (art.26 do Decreto nº 5.450/2005);

13.2- A falta de manifestação **imediate e motivada** do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem imediatamente anterior, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (art.26, §1º, do Decreto nº 5.450/2005);

13.2.1 - Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão;

13.3- O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (art.26, §2º, do Decreto nº 5.450/2005);



13.4- O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade do recurso, aceitando ou rejeitando a intenção de recurso do licitante.

13.5- Os registros das razões do recurso e das contra-razões serão realizados em campos específicos no próprio sistema.

13.6- O sistema encaminhará automaticamente e-mail para os demais licitantes quando do registro das razões do recurso.

13.7- As decisões do Pregoeiro e, Autoridade Competente serão registrados em campo específico do sistema.

13.8 - Julgados os recursos, a autoridade titular do órgão promotor do certame fará a adjudicação do objeto licitado à licitante declarada vencedora, homologará a licitação e decidirá quanto à contratação.

14 - DO CONTRATO

14.1 – Após homologado o resultado desta licitação o TRT convocará oficialmente a licitante adjudicatária, durante a validade de sua proposta para, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no **item 18**;

14.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

14.2.1 Quando da assinatura do contrato a adjudicatária deverá comprovar o registro do plano alternativo na ANATEL que por ocasião da licitação não se encontrava aprovado.

14.3 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, conforme preceitua o art. 57, II da Lei 8.666/93.

14.3.1 – A prorrogação do Termo Contratual deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela Contratada continuam vantajosas para o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

14.4 - Em caso de prorrogação do Termo Contratual, os preços poderão ser reajustados com base no percentual homologado pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano. O reajuste deverá ser aplicado conforme disposto nas planilhas de preços anexas ao contrato, mantendo o desconto oferecido pela contratada.

14.5 - O contrato poderá ser rescindido, de conformidade com o disposto nos art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.



14.6 - É vedada a subcontratação, associação do contrato com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto desta licitação, consoante inciso VI, do art. 78, da Lei 8.666/93.

14.7 – A contratação resultante do objeto deste Edital reger-se-á ainda pelas normas fixadas pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11.09.90.

15 - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

15.1 – As condições para execução do serviço objeto deste certame, são as constantes no Anexo I deste Edital - Termo de Referência.

15.2 - A Contratada que não puder cumprir os prazos estipulados para a início dos serviços, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes e por fatos ou atos de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

15.2.1 - A solicitação de prorrogação e indicação do novo prazo para a início dos serviços deverá ser encaminhada ao Diretor-Geral até o vencimento do prazo inicialmente estabelecido, ficando a critério do TRT da 16ª Região a sua aceitação;

16- DO PAGAMENTO

16.1 - A empresa contratada deverá apresentar uma única fatura/conta telefônica no mínimo 10 (dez) dias antes do vencimento da mesma, correspondente aos serviços prestados no mês, sendo esta devidamente discriminada;

16.1.1 - A data do vencimento da fatura/conta telefônica deverá ser entre o dia 30 até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

16.1.2 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela contratada, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo gestor do contrato;

16.1.3 - O pagamento da fatura/conta telefônica somente será efetuado se a CONTRATADA comprovar sua regularidade fiscal com as contribuições previdenciárias (INSS), Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e FGTS(CRF), que será feita por consulta no SICAF ou nos sites oficiais da Secretaria da Receita Federal do Brasil e Caixa Econômica Federal.

16.2 - A nota fiscal/fatura não aprovada pelo TRT será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sem que seja cobrada multa pelo atraso no pagamento.



16.3 - Será retido na fonte e recolhido ao Tesouro Nacional o valor correspondente ao percentual estabelecido pelo Governo Federal, sobre o valor total da fatura, em cumprimento ao fixado na Instrução Normativa SRF nº 480/2004, referente a tributos e contribuições de competência da União.

16.4 Será dispensada a retenção tributária dos tributos abrangidos pelo simples nacional, caso a contratada apresente junto com a Nota Fiscal a comprovação de que a mesma é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Micros Empresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

16.5 Havendo circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias.

16.6 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX}{100}$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

16.7 - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.



17 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

17.1 - As despesas para execução do objeto deste pregão correrão à conta da Ação Apreciação de Causas na Justiça Trabalhista (4256) Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica.

18 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1- Se a licitante vencedora não apresentar situação regular no ato do recebimento da Nota de Empenho ou recusar-se a recebê-la, injustificadamente, poderá ser convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital.

18.1.1- Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, os autos retornarão ao Pregoeiro para convocação da licitante remanescente para exame da documentação de habilitação e, se for o caso, negociação do preço;

18.2- Ficará **impedida de licitar e de contratar** com a União, e será descredenciada no SICAF **pelos prazos de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital**, garantida a **ampla defesa a licitante** que:

- a) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste **Pregão**;
- c) Não manter a proposta, injustificadamente;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Fizer declaração falsa;
- g) Cometer fraude fiscal.

18.2.1- Pelos motivos que se seguem, **principalmente**, a **licitante vencedora** estará sujeita à penalidade tratada no item anterior:

- a) apresentação de situação irregular no ato do recebimento da Nota de Empenho ou assinatura do contrato;
- b) pela recusa injustificada em receber a nota de empenho e ou assinar o contrato;
- c) pelo atraso na execução do objeto em relação ao prazo proposto e aceito;
- d) pela não execução do objeto, caracterizando-se a falta se a execução não se efetivar dentro do prazo estabelecido na proposta;



e) pela execução do objeto que não atenda à especificação técnica exigida no Edital e contida na proposta;

18.2.2 - Pelo atraso na execução do serviço, garantida a ampla defesa, aplicar-se-á à contratada a seguinte sanção: multa administrativa, no percentual de 1,0% (um por cento) por dia de atraso, a partir do 1º dia útil da data fixada para o início do serviço até o percentual máximo de 10% (dez por cento), calculados sobre o valor atualizado do contrato. O atraso superior a 30 (trinta) dias implicará na rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

18.2.3 -Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Licitante CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global de sua proposta escrita;

c) suspensão temporária do direito de participar, por prazo não superior a 02 (dois) anos, em licitação e impedimento de contratar com a Administração; e,

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

19 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

19.1- Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá **impugnar** o ato convocatório do pregão.

19.2- Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas**.

19.2.1 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos serão disponibilizados no sítio www.comprasnet.gov.br. no link: acesso livre > pregões > agendados ou no menu principal, no link: visualizar impugnações > esclarecimentos > aviso;

19.3- Até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública o interessado poderá solicitar **esclarecimentos** sobre ato convocatório do Pregão, **exclusivamente no endereço** cpl@trt16.gov.br

19.4- Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.



20 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - Após a declaração da(s) vencedora(s) da licitação, não havendo manifestação das licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o Procedimento Licitatório será submetido ao Diretor-Geral, para homologação.

20.2 - A critério do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região a presente licitação poderá ser:

20.2.1 - Revogada, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

20.2.2 - Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

20.3 - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento licitatório.

20.4 - As decisões do Pregoeiro somente serão consideradas definitivas após homologação pela autoridade competente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

20.5 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

20.6 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação (art.5º, § único, do Decreto nº 5.450/2005);

20.7 - Fica entendido que o presente Edital, seus anexos e toda documentação da licitação são complementares entre si, de modo que quaisquer detalhes que se mencionem em um documento e se omitam em outro, serão considerados especificados e válidos.

20.8 - Outras informações sobre a presente licitação e quaisquer dados necessários à complementação das especificações poderão ser obtidos junto ao Pregoeiro, no Serviço de Licitação do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região – Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, 1º andar, Bairro Areinha, Cep: 65030-015, São Luís-MA, telefones **(98) 2109-9378 ou 2109-9421(fax)**, nos dias úteis, no horário das 08 às 17 h ou via e-mail através do endereço eletrônico cpl@trt16.gov.br.

20.9- Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



20.10 -Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o TRT não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.11 -Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

20.12 -O proponente que vier a ser contratado, ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.13 -Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no TRT.

20.14- O presente edital estará disponibilizado no site, www.trt16.gov.br, do Tribunal Regional do Regional do Trabalho da 16ª Região e no www.comprasnet.gov.br.

São Luís, 23 de junho de 2010.

Raimundo Nonato Monteiro Filho
Pregoeiro

Gisele Fernandes Azevedo Cutrim
Equipe de Apoio

Maria Lídia Borges de Sousa
Equipe de Apoio



ANEXO I

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL

1 - OBJETO:

O presente termo de referência tem por objeto a prestação de serviço de telefonia móvel, incluindo o serviço de envio de mensagens, para atender as linhas telefônicas digitais na quantidade de 11 (onze) pós-pagos, 25 (vinte e cinco) com plano com gasto limitado a R\$100,00 mensais e 10 (dez) com plano com gasto limitado a R\$50,00 mensais para o CONTRATANTE.

Os planos contratados poderão ser os registrados na ANATEL e, caso contrário, deverão estar registrados à data da assinatura do contrato.

1.1 – COBERTURA MÍNIMA- A empresa contratada deverá cobrir as áreas/municípios constantes do ANEXO I-D.

Para efeito deste termo de referência, em se tratando de **SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL**, devem ser consideradas algumas definições importantes, tais quais:

1. **ANATEL** – Agência Nacional de Telecomunicações - entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações e sede no Distrito Federal;
2. **SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES** – entende-se por serviço de telecomunicações aquele que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em áreas locais distintas no território nacional, dentro das regiões definidas no Plano Geral de Outorga;
3. **CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL** – empresa que detém a concessão para prestar serviços de telefonia móvel em uma determinada área de concessão;
4. **ÁREA DE COBERTURA** – área geográfica em que uma Estação Móvel pode ser atendida pelo equipamento rádio de uma estação rádio base;
5. **ÁREA DE LOCALIZAÇÃO** – área na qual uma estação móvel pode movimentar-se sem ser necessária a atualização dos registros de localização, podendo conter uma ou várias áreas de cobertura;



6. **ÁREA DE REGISTRO** – área de localização na qual uma estação móvel é registrada por ocasião de sua habilitação;
7. **PLANO DE SERVIÇO** – documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação;
8. **PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS** – entendido como Plano de Serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os Usuários ou interessados no Serviço de Telefonia Móvel;
9. **PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS** – plano opcional ao Plano Básico de Serviços, homologado pela ANATEL sendo a de estrutura de preços definidas pela Prestadora, visando a melhor adequação da prestação do serviço para o atendimento às necessidades do mercado;
10. **PERFIL DE TRÁFEGO** – assim entendido o quantitativo médio mensal estimado, em minutos, de ligações telefônicas efetuadas, em função do horário e das localidades de destino de maior ocorrência;
11. **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO** – órgão CONTRATANTE;
12. **LICITANTE** – pessoa jurídica que adquiriu o presente edital e seus elementos constitutivos/anexos;
13. **LICITANTE VENCEDORA** – pessoa jurídica habilitada neste procedimento licitatório e detentora da proposta mais vantajosa, a quem for adjudicado o objeto deste Termo de Referência.

2 - DOS SERVIÇOS

Prestação de SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL ao Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, conforme o item a seguir:

	SISTEMA	QUANTIDADE DE LINHAS
01	Digital	11 pós-pagos
02	Digital	25 com plano com gasto limitado a R\$100,00 mensais
03	Digital	10 com plano com gasto limitado a R\$50,00 mensais

Os valores dos planos com gastos limitados deverão ser fixos de R\$ 100,00 e R\$ 50,00 (cem e cinquenta reais), inclusive na proposta, e serão pagos pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região. O usuário, querendo, poderá acrescer créditos aos celulares.



3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS APARELHOS

Os aparelhos fornecidos pela empresa vencedora do **Lote 01** deverão ter, entre outras, as seguintes especificações:

a) Aparelhos do plano denominado “pós pago”.

- Dimensões a partir de 11x5,5 x 0,5 cm (A X L X P)
- Display (visor) colorido com aproximadamente 3,5 polegadas, touche screen
- Resolução 360 x 640 pixels
- Tecnologia 3G
- Capacidade para transferência de dados,
- Acesso à internet
- Possibilidade de enviar/receber e-mail
- Antena interna
- Câmera captura de vídeo
- MP3 player
- Reproduz vídeo
- Câmera fotográfica 3.2 Mpx
- Conexão Bluetooth

b) Aparelhos do plano denominado “gasto limitado”

- Capacidade para transferência de dados
- Acesso à internet
- Possibilidade de enviar/receber e-mail
- Agenda com no mínimo 1000 posições
- Antena interna
- Conexão Bluetooth
- Conexão cabo USB
- Reproduz vídeo
- MP3 player
- Display cores 262 k
- Memória interna 15Mb
- Câmera fotográfica 3.2 mpx

4 - DO PERFIL DE TRÁFEGO

O perfil anual de tráfego das ligações e chamadas telefônicas efetuadas e mensagens enviadas (Anexo I) servirá tão somente de subsídio às licitantes na formulação das propostas e na indicação do percentual de desconto e as responsáveis pela análise e aferição da proposta mais vantajosa para o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

O perfil indicado, no entanto, não se constitui em qualquer compromisso futuro para o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

O perfil de tráfego indicado corresponde à média anual, em minutos, das ligações telefônicas efetuadas nos últimos 12 (doze) meses, para os pós-pagos.



O perfil de tráfego do envio de mensagens corresponde à média anual para as 11 linhas pós-pagos.

5 – ESTIMATIVA DE PREÇOS DAS LIGAÇÕES TELEFÔNICAS , ADICIONAL DE CHAMADAS E MENSAGENS VIA CELULAR

Os preços das ligações telefônicas, adicional de chamadas e envio de mensagens a serem computadas serão aqueles constantes do PLANO DE SERVIÇOS de cada uma das empresas atuantes no ramo de telefonia, levando-se em conta, para efeito de cotação, o perfil de tráfego anual deste Órgão nos serviços pós-pagos, conforme estimativa abaixo:

LOTE 01- SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP

Pós pago (11 aparelhos)

SERVIÇOS	MEDIÇÃO	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	% DE DESCONTO	VALOR TOTAL (R\$)
Assinatura Básica	Assinatura	132	9,00		1.188,00
VC1 Móvel-Fixo	Minuto	14.500	0,27		3.915,00
VC1 Móvel-intra grupo ou intra empresa	Minuto	15.600	0,00		0,00
VC1 Móvel-Móvel(mesma operadora)	Minuto	15.600	0,27		4.212,00
VC1 Móvel-Móvel(outra operadora)	Minuto	7.500	0,35		2.625,00
DSL 1	Minuto	500	1,20		600,00
DSL 2	Minuto	1.900	1,20		1.080,00
AD- Adicional por chamada)	Chamada	1.440	0,00		0,00
Mensagem de texto	Mensagem	6.000	0,30		1.800,00
Acesso à internet	MB	33000	0,30		9.900,00
TOTAL pós pago lote 1					25.320,00

Plano Com Gasto Limitado

SERVIÇOS	MEDIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	% de desconto	Valor unitário com desconto
Assinatura Básica	Assinatura	6,00		6,00
VC1 Móvel-Fixo	Minuto	0,30		0,30
VC1 Móvel-intra grupo ou intra empresa	Minuto	0,00		0,00
VC1 Móvel-Móvel(mesma	Minuto	0,30		0,30



operadora)				
VC1 Móvel- Móvel(outra operadora)	Minuto	0,30		0,30
DSL 1	Minuto	0,00		0,00
DSL 2	Minuto	0,60		0,60
AD- Adicional por chamada)	Chamada	0,00		0,00
Mensagem de texto	Mensagem	0,39		0,39
Acesso à internet	MB	0,30		0,30
Total da soma dos valores unitários dos serviços do Plano com gasto limitado lote 1				8,19

Valor a ser pago com plano com gasto limitado:

25 aparelhos x R\$ 100,00* (por mês)= R\$ 2.500,00 x 12 meses = R\$ 30.000,00
10 aparelhos x R\$ 50,00* (por mês)= R\$ 500,00 x 12 meses = R\$ 6.000,00

Valor estimado do lote 1

Serviço Móvel Pessoal Pós pago(11 aparelhos)	R\$ 25.320,00
Plano com gasto limitado de R\$ 100,00/mês	R\$ 30.000,00*
Plano com gasto limitado de R\$ 50,00/mês	R\$ 6.000,00*
Total do lote 1	R\$ 61.320,00

*Valores fixos

LOTE 2 – TELEFONIA MÓVEL LONGA DISTÂNCIA – SMP

Pós pago

SERVIÇOS	MEDIÇÃO	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	% DE DESCONTO	VALOR TOTAL (R\$)
VC2 –Móvel-Fixo	Minuto	150	0,84		126,00
VC2 – Móvel-Móvel	Minuto	400	0,39		156,00
VC2- Móvel- Móvel(outra operadora)	Minuto	7.500	1,30		9.750,00
VC3-Móvel-Fixo	Minuto	450	0,92		414,00
VC3- Móvel-Móvel	Minuto	950	0,84		798,00
TOTAL DO PÓS PAGO lote 2 (R\$)					11.244,00

Plano gasto limitado

SERVIÇOS	MEDIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	% DE DESCONTO	Valor unitário com desconto (R\$)
VC2 –Móvel-Fixo	Minuto	1,69		1,69
VC2 – Móvel-Móvel	Minuto	0,33		0,33
VC2- Móvel-Móvel (outra operadora)	Minuto	1,72		1,72
VC3-Móvel-Fixo	Minuto	1,69		1,69
VC3- Móvel-Móvel	Minuto	0,33		0,33
Total da soma dos valores unitários dos serviços do Plano com gasto limitado lote 2 (R\$)				5,76



Valor estimado do Lote 2:

Telefonia Móvel Longa Distância- Pós Pago	R\$ 11.244,00
---	---------------

Onde:

- **VC1 móvel - fixo** = para chamadas originadas e terminadas na área de registro do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo;
- **VC1 móvel-móvel(intra-grupo ou intra-empresa)**= chamadas originadas e terminadas entre linhas da operadora contratada e entre um dos 16 aparelhos habilitados pelo TRT 16ª Região, na área de mobilidade do assinante e destinadas a assinantes do serviço móvel celular;
- **VC1 móvel - móvel (mesma operadora)**= para chamadas originadas e terminadas na área de registro do assinante. Chamadas entre assinantes do Serviço Móvel da mesma operadora;
- **VC1 móvel- móvel (outras operadoras)** = para chamadas originadas e terminadas na área de registro do assinante. Chamadas entre assinantes do SMP de outras operadoras.
- **VC2 móvel - fixo** = para chamadas interurbanas originadas e terminadas dentro da área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo.
 - **VC2 móvel – móvel(mesma operadora)** = para chamadas interurbanas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante . Chamadas entre assinantes do Serviço de Telefonia Móvel da mesma operadora.
 - **VC2 móvel – móvel (outras operadoras)** = Para chamadas interurbanas originadas e terminadas dentro da área de mobilidade do assinante. Chamadas entre assinantes do SMP de outras operadoras.
- **VC3 móvel - fixo** = para chamadas interurbanas originadas terminadas fora da área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo;
- **VC3 móvel - móvel** = para chamadas interurbanas originadas e terminadas fora da área de mobilidade do assinante. Chamadas entre assinantes do SMP;
- **Deslocamento 1** = chamadas recebidas pelo assinante quando em “roaming” fora de sua área de mobilidade e dentro da área de concessão da operadora;
- **Deslocamento 2** = chamadas recebidas pelo assinante quando em “roaming” fora de sua área de mobilidade e fora da área de concessão da operadora;
- **AD – Adicional por chamada** = valor fixo cobrado pela prestadora de SMP, por chamada recebida ou originada, quando o usuário estiver localizado fora de sua área de mobilidade.



6 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria de Serviços Gerais, na condição de representante do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Diretoria de Serviços Gerais deverão ser solicitadas à Secretária de Coordenação Administrativa do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

A empresa contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

7 - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

A empresa contratada deverá apresentar uma única fatura/conta telefônica no mínimo 10 (dez) dias antes ao vencimento da mesma, correspondente aos serviços prestados no mês anterior, sendo esta devidamente discriminada;

A data do vencimento da fatura/conta telefônica deverá ser entre o dia 30 até o dia 10 do mês subsequente.

Os pagamentos serão efetuados mensalmente em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela contratada, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo gestor do contrato;

A Contratada deverá apresentar atualizados, para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) Certidão Negativa de Débitos para com o INSS(CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º ;

2) Certificado de Regularidade do FGTS(CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;

3) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

4) Certidão quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Ministério da Fazenda.

A nota fiscal/fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE** será devolvida à empresa contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sem que seja cobrada multa pelo atraso no pagamento.

Será retido na fonte e recolhido ao Tesouro Nacional o valor correspondente ao percentual estabelecido pelo Governo Federal, sobre o valor total da fatura, em cumprimento ao fixado na Instrução Normativa SFR n.º 480/2004, referente a tributos e contribuições de competência da União.

Havendo circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até que a empresa contratada providencie as medidas saneadoras necessárias.



Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias dentre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa de percentual anual no valor de 6%

Caso seja tecnicamente possível:

- os períodos de faturamento deverão corresponder aos meses civis,

ou

- o faturamento correspondente ao mês de dezembro deverá encerrar-se no dia 31.

8 - DA CERTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Caberá ao Diretor dos Serviços Gerais ou a servidor designado para esse fim, a atestação das faturas correspondentes à prestação de SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL ao Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

9 - DO PERCENTUAL DE DESCONTO

As empresas interessadas em prestar o serviço deste objeto, levando em conta o perfil de tráfego informado por este Órgão, poderão oferecer percentual de desconto, que deverá ser por item, conforme disposto nas PLANILHAS DE FORMAÇÃO DE PREÇOS .

Será admitido percentual de desconto igual a ZERO. A proposta que não indicar o percentual de desconto, este será admitido como sendo igual a zero;

Nos preços cotados deverão estar incluídas as despesas com salários, impostos, taxas, tributos, encargos sociais e comerciais, bem, ainda, quaisquer outros custos relativos aos serviços de telefonia.

AS PLANILHAS DE FORMAÇÃO DE PREÇOS deverão estar preenchidas com os preços constantes do PLANO DE SERVIÇOS da licitante;

Durante todo o período contratual, o percentual de desconto cotado na proposta da licitante vencedora incidirá sobre os preços dos serviços constantes do seu PLANO DE SERVIÇOS, aprovado pela ANATEL.



A licitante deverá deixar expresso em sua proposta o percentual de desconto, conforme ANEXOS I-A e I-B, além de identificar claramente o PLANO DE SERVIÇO apresentado em sua proposta.

10 - DA ALTERAÇÃO DO DESCONTO

O percentual de desconto, em qualquer época durante a vigência do futuro contrato, não poderá ser reduzido, prevalecendo este para efeito de pagamento dos serviços, o qual incidirá sobre a planilha do PLANO DE SERVIÇO apresentado na licitação.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Caberá ao Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região:

1. Permitir acesso dos empregados da empresa contratada às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto do contrato, quando necessário;
2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa contratada;
3. Assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços;
4. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras de forma a garantir que continuem como sendo os mais vantajosos para a Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região;
5. Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;
6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa contratada, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados;
7. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas;
8. Tornar disponíveis suas instalações e equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;

9. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio da Diretoria de Serviços Gerais do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

10. Devolver, após o encerramento do Contrato, os aparelhos fornecidos pela empresa contratada, no prazo máximo de 15 (dias) úteis.



12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Caberá à empresa contratada, além das responsabilidades resultantes desta licitação, do contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:

2. Responder pelos danos causados diretamente à Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região;

3. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que nas dependências do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região;

4. Possibilitar aos usuários de telefones móveis do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, na condição de assinante-viajante, receber a prestação do serviço de telefonia móvel em redes de outras prestadoras de serviço, sujeitando-se, nessa hipótese, às condições de tarifas e preços, bem, ainda, às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a regulamentação vigente, responsabilizando-se por todas as despesas pelo uso do sistema de telefonia móvel em “roaming”, que serão incluídas na conta de serviços que emitir;

5. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados na licitação;

6. Atender, de imediato as solicitações, no caso de qualquer ocorrência, devendo eventual falha ser sanada no prazo máximo de 8(oito) dias úteis, salvo no caso de interrupção na prestação dos serviços contratados, os quais deverão ser plenamente restabelecidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação em ambas as hipóteses;

7. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

8. Implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter uma operação correta e eficaz;

9. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;



10. Fornecer, na forma solicitada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, o demonstrativo de utilização dos serviços por linha telefônica detalhada;

11. Comunicar à Diretoria de Serviços Gerais do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13. Disponibilizar pelo menos 01 (um) funcionário, **na cidade de São Luís**, como representante a fim de manter contato com este TRT, para esclarecimentos de dúvidas encaminhamento de solicitações de serviço, devendo fornecer: Nome completo do funcionário; Número de identidade e CPF; Telefone endereço eletrônico para contato; Função exercida pelo funcionário na empresa;

14. Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis conforme & 3º, do art. 18 da resolução 477 de 07/08/2007 da ANATEL;

15. Substituir, quando solicitado pelo contratante, os aparelhos telefônicos a cada período de 12 meses quando houver prorrogação contratual;

16. Substituir no prazo de 08 (oito) dias corridos os aparelhos de telefonia móvel, no curso do contrato, quando apresentarem defeitos para os quais não tenha contribuído o usuário;

17. Prestar os serviços dentro da boa técnica e nos padrões estabelecidos pela ANATEL;

18. Habilitar os acessos e entregar os aparelhos no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura do contrato;

19. Oferecer, sem custo, os serviços de identificação de chamada, desvio de chamada, chamada em espera e conta detalhada;

20. Durante o período em que o aparelho originalmente fornecido estiver em reparo, deverá ser habilitado um outro provisório com o mesmo número do utilizado, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, a partir da notificação;

21. Se comprovado, por ambas as partes, que o defeito não foi ocasionado por mau uso, o reparo ou a substituição do aparelho não pode representar nenhum ônus para o Tribunal. Caso contrário, o reparo ou substituição correrá por conta do TRT, mas o valor deverá ser compatível com o preço do aparelho no mercado.



22. Em caso de perda ou roubo do aparelho, a empresa contratada providenciará a substituição do mesmo, sendo que a despesa correrá por conta do TRT, mas o valor deverá ser compatível com o preço faturado ou preço praticado no mercado considerando para todos os efeitos o de menor preço.

23. A contratada deverá garantir a inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço objeto deste Termo.

24. Fornecer os aparelhos em regime de comodato, **sem acréscimo do valor na proposta;**

25. A contratada deverá manter ativos todos os números das linhas atualmente em uso pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

26. Providenciar, quando solicitado, a troca do número de linha, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da solicitação, sem qualquer ônus para este Tribunal.

27. Apresentar, previamente, à Diretoria Geral deste Tribunal, o portfólio dos aparelhos que serão disponibilizados em regime de comodato, observadas as configurações constantes deste Termo de Referência, para a escolha dos modelos que serão utilizados pelos usuários.

13 – DA HABILITAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA

A contratada deverá apresentar declaração, certificado ou termo de autorização fornecido pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, informando que a empresa está registrada e autorizada a operar no sistema de telefonia.

14 – DO REAJUSTE

1. Os preços poderão ser reajustados com base no percentual homologado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano. O reajuste deverá ser aplicado conforme disposto nas planilhas de preços anexas ao contrato, mantendo os descontos oferecidos pela **CONTRATADA**.

2. os reajustes devem ser comunicados à Administração do **CONTRATANTE**, por meio de documento oficial expedido pela **CONTRATADA**.

15 - DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data da publicação do contrato no órgão da Imprensa Oficial, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

16 – VALOR ANUAL ESTIMADO DO CONTRATO

O valor anual estimado é de:

Lote 1 - Serviço Móvel Pessoal - SMP



Serviço Móvel Pessoal Pós pago(11 aparelhos)	R\$ 25.320,00
Plano com gasto limitado de R\$ 100,00/mês	R\$ 30.000,00
Plano com gasto limitado de R\$ 50,00/mês	R\$ 6.000,00
Total do lote 1	R\$ 61.320,00

Lote 2

Telefonia Móvel Longa Distância- Pós Pago	R\$ 11.244,00
---	---------------

Lote 1 + Lote 2 = R\$ 72.564,00(setenta e dois mil quinhentos e sessenta e quatro reais)

Manuel Alfredo Martins e Rocha Filho
Diretor de Serviços Gerais



ANEXO I - A

ORÇAMENTO ANUAL ESTIMADO EM PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS:

LOTE 1:

11 TELEFONES PÓS PAGOS DO LOTE 1, (PREÇOS COM IMPOSTOS)

SERVIÇOS	MEDIÇÃO	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	% Desconto	VALOR TOTAL (R\$)
ASSINATURA BÁSICA	Assinatura	132			
VC1 Móvel-Fixo	Minuto	14.500			
VC1 Móvel-Móvel(intra-grupo ou intra-empresa)	Minuto	15.600			
VC1 Móvel-Móvel(mesma operadora)	Minuto	15.600			
VC1 Móvel-Móvel(outras operadoras)	Minuto	7.500			
DSL 1	Minuto	500			
DSL 2	Minuto	1.900			
AD	Chamada	1.440			
Mensagem de texto	Mensagem	6.000			
Acesso à internet	MB	33.000			
Valor Total dos 11 aparelhos Pós pagos					

LOTE 2:

11 TELEFONES PÓS PAGOS DO LOTE 2, (PREÇOS COM IMPOSTOS)

SERVIÇOS	MEDIÇÃO	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO(R\$)	% DESCONTO	VALOR TOTAL (R\$)
VC2 Móvel-Fixo	Minuto	150			
VC2 Móvel-Móvel	Minuto	400			
VC2 Móvel-Móvel (outra operadora)	Minuto	7.500			
VC3 Móvel-Fixo	Minuto	450			
VC3 Móvel-Móvel	Minuto	950			
Valor total do POS PAGO lote 2 (R\$)					



ANEXO I - B

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS CONSTANTES DO PLANO DA PRESTADORA, APROVADO PELA ANATEL, RELATIVAMENTE AO LOTE 1.OS PREÇOS DEVERÃO SER COM IMPOSTOS

LOTE 1/Item 1 - SERVIÇO MÓVEL PESSOAL-SMP

11 aparelhos Pós pago

SERVIÇOS	MEDIÇÃO	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	% DESCONTO	VALOR TOTAL (R\$)
Assinatura Básica	Assinatura Básica				
VC1 Móvel-Fixo	Minuto				
VC1 Móvel – Móvel (intra-grupo ou intra empresa)	Minuto				
VC1 Móvel-Móvel (mesma operadora)	Minuto				
VC1 Móvel-Móvel (outra operadora)	Minuto				
DSL 1	Minuto				
DSL 2	Minuto				
AD	Chamada				
Mensagem de texto	Mensagem				
Acesso à internet	MB				
Valor total do plano pós pago (R\$)					

Plano Com Gasto Limitado

SERVIÇOS	MEDIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	% DESCONTO	VALOR UNITÁRIO COM DESCONTO (R\$)
Assinatura Básica	Assinatura Básica			
VC1 Móvel-Fixo	Minuto			
VC1 Móvel – Móvel (intra-grupo ou intra empresa)	Minuto			
VC1 Móvel-Móvel (mesma operadora)	Minuto			
VC1 Móvel-Móvel (outra operadora)	Minuto			
DSL 1	Minuto			
DSL 2	Minuto			
AD	Chamada			
Mensagem de texto	Mensagem			
Acesso à internet	MB			
Valor total da soma dos valores unitários dos serviços do Plano com gasto limitado (R\$)				



Serviço Móvel Pessoal Pós pago(11 aparelhos)	R\$
Plano com gasto limitado de R\$ 100,00/mês	R\$ 30.000,00*
Plano com gasto limitado de R\$ 50,00/mês	R\$ 6.000,00*
Total do lote 1	R\$

*valores fixos

Total lote 1: valor total do pós pago + soma dos valores do Plano com gasto limitado
= R\$ _____ (_____)

Obs.: Os valores dos planos com gastos limitados deverão ser fixos de R\$ 100,00 e R\$ 50,00 (cem e cinquenta reais), inclusive na proposta, e serão pagos pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região. O usuário, querendo, poderá acrescentar créditos aos celulares.

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS RELATIVAMENTE AO LOTE 2. OS PREÇOS DEVERÃO SER COM IMPOSTOS.

LOTE 2 – TELEFONIA MÓVEL LONGA DISTÂNCIA-SMP

Pós pago

SERVIÇOS	MEDIÇÃO	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	% DESCONTO	VALOR TOTAL (R\$)
VC2 Móvel-Fixo	Minuto				
VC2 Móvel-Móvel	Minuto				
VC2 Móvel-Móvel (outra operadora)	Minuto				
VC3 Móvel -Fixo	Minuto				
VC3- Móvel- Móvel	Minuto				
Valor total dos pós pagos do lote 2 – (R\$)					

Plano com gasto limitado

SERVIÇOS	MEDIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	% DESCONTO	VALOR UNITÁRIO COM DESCONTO (R\$)
VC2 Móvel-Fixo	Minuto			
VC2 Móvel-Móvel	Minuto			
VC2 Móvel-Móvel(outra operadora)	Minuto			
VC3 Móvel -Fixo	Minuto			
VC3- Móvel- Móvel	Minuto			
Valor total da soma dos valores unitários dos serviços do Plano com gasto limitado do lote 2 (em R\$)				



Lote 2:

Telefonia Móvel Longa Distância- Pós Pago	R\$
---	-----

Total do Lote 2 R\$ _____ (_____)

ANEXO I - C

MODELO DE PROPOSTA (Apresentar juntamente com o anexo I-B)

Ao
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CGC/CNPJ (MF) nº _____ e inscrição estadual nº _____, estabelecida no(a) _____, para a prestação de serviço de telefonia móvel ao Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, em conformidade com o edital Pregão Eletrônico nº 15/2010, apresentamos a esse Órgão proposta conforme disposto na Planilha de Formação de Preços de que trata o **Anexo I-B**.

Item 1/Lote 1:

Serviço Móvel Pessoal Pós pago (11 aparelhos)	R\$
Plano com gasto limitado de R\$ 100,00/mês	R\$ 30.000,00
Plano com gasto limitado de R\$ 50,00/mês	R\$ 6.000,00
Total do lote 1	R\$

Total do lote 1 R\$ _____ (_____)

e/ou

Item 2/Lote 2:

Telefonia Móvel Longa Distância- Pós Pago	R\$
---	-----

Total do Lote 2 R\$ _____ (_____)

Dados da empresa:

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Inscrição Estadual: _____

Inscrição ANATEL: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ Fax: _____

Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____

Conta Corrente: _____ Agência: _____

Local e Data

Assinatura e Carimbo do Representante Legal



ANEXO I- D

PLANILHA DE ÁREA DE COBERTURA MÍNIMA

	Municípios
1	São Luís
2	Imperatriz
3	Açailândia
4	Bacabal
5	Balsas
6	Barra do Corda
7	Barreirinhas
8	Chapadinha
9	Pinheiro
10	Pedreiras
11	Presidente Dutra
12	Santa Inês
13	Timon
14	São João dos Patos
15	Estreito
16	Caxias

ANEXO II

Minuta do Contrato

CONTRATO TRT N.º ____/2010
PA N.º 434/2010

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL E/OU
SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA
NACIONAL EM SMP QUE ENTRE SI
FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
16ª REGIÃO, E A EMPRESA



Pelo presente instrumento particular o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.608.631/0001-93, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, localizado na Avenida Senador Vitorino Freire, nº. 2001, Areinha, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Exma. Senhora Desembargadora Presidente, **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, residente e domiciliado nesta cidade e, de outro lado, a empresa _____, com sede na _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, doravante denominada **CONTRATADA**, representada, neste ato pelo Sr.(a) _____, RG n.º _____, CPF n.º _____, ajustam entre si este Contrato de Prestação de Serviços, na forma constante do Processo Administrativo n.º 434/2010, no Pregão Eletrônico n.º 15/2010, e de acordo com as normas estabelecidas na Lei n.º. 10.520 de 17.07.2002, do Decreto 5.450 de 31.05.2005 e, subsidiariamente, pelo Decreto n.º. 3.555 de 08.08.2000, Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações, pela Lei n.º. 8.078 de 11.09.1990 (Código de Defesa do Consumidor), pelas resoluções relativas à telefonia publicadas pela ANATEL, e reger-se-á pelas cláusulas doravante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de telefonia móvel, com fornecimento de aparelhos, na modalidade local e/ou longa distância nacional em SMP, incluindo o serviço de envio de mensagens, para atender as linhas telefônicas digitais na quantidade de 11 (onze) pós-pagos, 25 (vinte e cinco) com plano com gasto limitado a R\$ 100,00 (cem) reais mensais e 10 (dez) com plano de gasto limitado a R\$ 50,00 (cinquenta) reais mensais para o **CONTRATANTE**, conforme discriminação constante do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n.º 15/2010 (Termo de Referência e Planilhas de Formação de Preços), a seguir transcrita:

LOTE 1 – SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP

Pós-pago

SERVIÇOS	MEDIÇÃO	QUANTIDADE E ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	% DE DESCONTO	VALOR TOTAL (R\$)
Assinatura Básica	Assinatura				
VC1 Móvel-Fixo	Minuto				
VC1 Móvel-Móvel (intra grupo ou intra empresa)	Minuto				
VC1 Móvel-Móvel (mesma operadora)	Minuto				
VC1 Móvel- Móvel (outra operadora)	Minuto				
DSL 1	Minuto				
DSL 2	Minuto				
AD - Adicional por chamada	Chamada				
Mensagem de texto	Mensagem				
Acesso à internet	MB				
SUBTOTAL Lote 1 – Pós-pago (R\$)					

Plano Com Gasto Limitado

SERVIÇOS	MEDIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	% DE DESCONTO	VALOR UNITÁRIO COM
-----------------	----------------	-----------------------------	----------------------	---------------------------



				DESCONTO
Assinatura Básica	Assinatura			
VC1 Móvel-Fixo	Minuto			
VC1 Móvel-Móvel (intra grupo ou intra empresa)	Minuto			
VC1 Móvel-Móvel (mesma operadora)	Minuto			
VC1 Móvel-Móvel (outra operadora)	Minuto			
DSL 1	Minuto			
DSL 2	Minuto			
AD – adicional por chamada	Chamada			
Mensagem de texto	Mensagem			
Acesso à internet	MB			
SUBTOTAL Lote 1 – Plano com gasto limitado (R\$)				

SUBTOTAL LOTE 1 – Pós-pago	
SUBTOTAL LOTE 1 – Plano com gasto limitado	
TOTAL LOTE 1 (Subtotal Pós-Pago + Subtotal Plano com gasto limitado)	

LOTE 2 - SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA EM SMP

Pós-pago

SERVIÇOS	MEDIÇÃO	QUANTIDADE E ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	% DE DESCONTO	VALOR TOTAL (R\$)
VC2 - Móvel-Fixo	Minuto				
VC2 - Móvel-Móvel	Minuto				
VC2 - Móvel-Móvel (outra operadora)	Minuto				
VC3-Móvel-Fixo	Minuto				
VC3 - Móvel-Móvel	Minuto				
SUBTOTAL Lote 2 – Pós-pago (R\$)					

Plano com gasto limitado

SERVIÇOS	MEDIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	% DE DESCONTO	VALOR UNITÁRIO COM DESCONTO (R\$)
VC2 - Móvel-Fixo	Minuto			
VC2 - Móvel-Móvel	Minuto			



Móvel- Móvel				
VC2- Móvel- Móvel(outra operadora)	Minuto			
VC3-Móvel- Fixo	Minuto			
VC3- Móvel- Móvel	Minuto			
Subtotal Lote 2 – Plano com gasto limitado (R\$)				

	SUBTOTAL LOTE 2 – Pós- pago	
	SUBTOTAL LOTE 2 – Plano com gasto limitado	
	TOTAL LOTE 2 (Subtotal Pós- Pago + Subtotal Plano com gasto limitado)	

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** deverá fornecer aparelhos novos, acompanhados de seus acessórios (bateria, carregador de bateria e manual de instruções), em regime de comodato, devendo atender às seguintes especificações mínimas (item 3 do Termo de Referência):

I - Aparelhos do plano “pós pago”.

- Dimensões a partir de 11x5,5 x 0,5 cm (A X L X P)
- Display (visor) colorido com aproximadamente 3,5 polegadas, touch screen
- Resolução 360 x 640 pixels
- Tecnologia 3G
- Capacidade para transferência de dados,
- Acesso à internet
- Possibilidade de enviar/receber e-mail
- Antena interna
- Câmera captura de vídeo
- MP3 player
- Reproduz vídeo
- Câmera fotográfica 3.2 Mpx
- Conexão Bluetooth

II – Aparelhos do plano “gasto limitado”

- Capacidade para transferência de dados
- Acesso à internet
- Possibilidade de enviar/receber e-mail
- Agenda com no mínimo 1000 posições
- Antena interna
- Conexão Bluetooth
- Conexão cabo USB
- Reproduz vídeo
- MP3 player
- Display cores 262 k



- Memória interna 15Mb
- Câmera fotográfica 3.2 mpx

Parágrafo Segundo: Os quantitativos especificados nesta cláusula poderão ser reduzidos ou aumentados, dentro dos limites previstos no art. 65, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: A supressão de que trata o parágrafo anterior poderá exceder os limites previstos, mediante acordo entre as partes.

Parágrafo Quarto: Integram o presente Contrato, independente de sua transcrição, os seguintes documentos constantes do Processo Administrativo TRT 16.ª Região n.º 434/2010:

- a) Termo de Referência, às fls. 104/118;
- b) Edital do Pregão Eletrônico n.º 15/2010 e seus anexos, às fls. _____;
- c) Proposta da **CONTRATADA**, às fls. _____;
- d) Ata do Pregão Eletrônico às fls. _____;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor anual estimado do presente Contrato para o Lote 1 – Serviço Móvel Pessoal (SMP) é de R\$ _____ (_____) e para o Lote 2 – Serviço de Longa Distância em SMP é de R\$ _____ (_____), neles já incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, lucro, materiais, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do presente contrato.

Parágrafo Primeiro: Nos preços das ligações telefônicas deverão estar incluídas as despesas com salários, encargos sociais e comerciais, bem ainda, quaisquer outros custos relativos aos serviços de telefonia, salvo os valores referentes a impostos e taxas, que deverão estar informados separadamente.

Parágrafo Segundo: O percentual de desconto proposto pela **CONTRATADA** em qualquer época durante a vigência deste contrato não poderá ser reduzido, prevalecendo este para efeito de pagamento dos serviços, o qual incidirá sobre a planilha do Plano de Serviços apresentado na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

A **CONTRATADA** deverá apresentar uma única fatura/conta telefônica no mínimo 10 (dez) dias antes do vencimento, correspondente aos serviços prestados no mês anterior, sendo esta devidamente discriminada.

Parágrafo Primeiro: A data do vencimento da fatura/conta telefônica deverá ser entre o dia 30 (trinta) até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos serão efetuados mensalmente em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela **CONTRATADA**, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo Gestor do Contrato, ou, em suas ausências e impedimentos legais, pelo seu substituto.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** deverá apresentar atualizados, para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, § 3º;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal;



d) Certidão quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Ministério da Fazenda.

Parágrafo Quarto: A nota fiscal/fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE** será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sem que seja cobrada multa pelo atraso no pagamento.

Parágrafo Quinto: Será retido na fonte e recolhido ao Tesouro Nacional o valor correspondente ao percentual estabelecido pelo Governo Federal, sobre o valor total da fatura, em cumprimento ao fixado na Instrução Normativa SRF n.º 480/2004, referente a tributos e contribuições de competência da União.

Parágrafo Sexto: Será dispensada a retenção tributária dos tributos abrangidos pelo simples nacional, caso a contratada apresente junto com a Nota Fiscal a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

Parágrafo Sétimo: Havendo circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susgado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias.

Parágrafo Oitavo: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo **CONTRATANTE**, fica convencionado que o valor da nota fiscal/fatura em atraso deverá ser acrescido de encargos moratórios, e sua apuração se fará desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

a) $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias dentre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

b) $I = \frac{i}{365} = I = 0,00016438$

Onde i = taxa de percentual anual no valor de 6%

Parágrafo Nono: No caso do parágrafo anterior, caso seja tecnicamente possível, os períodos de faturamento deverão corresponder aos meses civis, e o faturamento correspondente ao mês de dezembro deverá encerrar-se no dia 31.

Parágrafo Dez: Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados com base no percentual homologado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, devendo o reajuste ser aplicado conforme disposto nas Planilhas de Formação de Preços



constantes do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n.º 15/2010, mantendo os descontos oferecidos pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Único: Os reajustes devem ser comunicados à Administração do **CONTRATANTE**, por meio de documento oficial expedido pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho (4256), Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica, configurados na Nota de Empenho n.º _____.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

Parágrafo Primeiro: A prorrogação deste Contrato deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela **CONTRATADA** continuam vantajosas para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo: A pelo menos 60 (sessenta) dias do término da vigência deste instrumento, o **CONTRATANTE** expedirá comunicado à **CONTRATADA** para que esta manifeste, dentro de 5 (cinco) dias contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual contrato.

Parágrafo Terceiro: Se positiva a resposta, o **CONTRATANTE** providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.

Parágrafo Quarto: A resposta da **CONTRATADA** terá caráter irretratável, razão pela qual não poderá alegar arrependimento para reformular a sua decisão.

Parágrafo Quinto: Eventual desistência da Contratada após a assinatura do termo aditivo de prorrogação ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido merecerá do **CONTRATANTE** a devida aplicação de penalidade, nos termos da cláusula quatorze do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços de telefonia será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado da Diretoria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: As decisões e providências que ultrapassem a competência da Diretoria de Serviços Gerais deverão ser solicitadas à Secretaria de Coordenação Administrativa do **CONTRATANTE**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pelo **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização dos serviços pelo **CONTRATANTE**, não exclui ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** de qualquer serviço, objeto deste Contrato.



Parágrafo Quarto: Os valores praticados pela **CONTRATADA** serão objeto de constante verificação, de forma a garantir o cumprimento das condições ofertadas na licitação, devendo o representante da Administração assegurar-se de que os preços praticados pela **CONTRATADA** são os mais vantajosos para a Administração, observadas as peculiaridades do mercado e do Contrato celebrado.

Parágrafo Quinto: A verificação dos preços praticados pelas operadoras deverá ocorrer mensalmente, de forma a se obter um histórico comparativo para fins de avaliação quanto à oportunidade e conveniência da manutenção dos contratos existentes.

Parágrafo Sexto: A avaliação deverá ocorrer mediante comparativo dos preços praticados pelas operadoras contratadas e, ainda, entre esses e aqueles praticados para consumidores cujo perfil de tráfego seja semelhante ao do órgão **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

1. Permitir acesso dos empregados da empresa **CONTRATADA** às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto do contrato, quando necessário;
2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
3. Assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços;
4. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras de forma a garantir que continuem como sendo os mais vantajosos para o **CONTRATANTE**;
5. Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;
6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados;
7. Solicitar sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas;
8. Tornar disponíveis suas instalações e equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;
9. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio da Diretoria de Serviços Gerais do **CONTRATANTE**.
10. **Devolver, após o encerramento do Contrato, os aparelhos fornecidos pela empresa contratada, no prazo máximo de 15 (dias) úteis.**

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

1. Caberá a **CONTRATADA**, além das responsabilidades resultantes deste contrato, da concessão/autorização assinada com a ANATEL, as demais responsabilidades estabelecidas nas disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados;



2. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
3. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que nas dependências do **CONTRATANTE**;
4. Possibilitar aos usuários de telefones móveis do **CONTRATANTE**, na condição de assinante-viajante, receber a prestação do serviço de telefonia móvel em redes de outras prestadoras de serviço, sujeitando-se, nessa hipótese, às condições de tarifas e preços, bem, ainda, às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a regulamentação vigente, responsabilizando-se por todas as despesas pelo uso do sistema de telefonia móvel em *roaming*, que serão incluídas na conta de serviços que emitir;
5. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados na licitação;
6. Atender, de imediato as solicitações, no caso de qualquer ocorrência, devendo eventual falha ser sanada no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, salvo no caso de interrupção na prestação dos serviços contratados, os quais deverão ser plenamente restabelecidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação em ambas as hipóteses;
7. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
8. Implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter uma operação correta e eficaz;
9. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
10. Fornecer na forma solicitada pelo **CONTRATANTE**, o demonstrativo de utilização dos serviços por linha telefônica detalhada;
11. Comunicar à Diretoria de Serviços Gerais do **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
12. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
13. Disponibilizar pelo menos 01 (um) funcionário, na cidade de São Luís, como representante a fim de manter contato com o **CONTRATANTE**, para esclarecimentos de dúvidas encaminhamento de solicitações de serviço devendo fornecer: nome completo do funcionário, número de identidade e CPF, telefone e endereço eletrônico para contato, bem como a função exercida pelo referido funcionário na empresa;
14. Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, conforme § 3º do art. 18 da Resolução n.º 477 de 07/08/2007 da ANATEL;



15. Substituir, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, os aparelhos telefônicos a cada período de 12 (doze) meses, quando houver prorrogação contratual;
16. Substituir no prazo de 08(oito) dias corridos os aparelhos de telefonia móvel, no curso do contrato, quando apresentarem defeitos para os quais não tenha contribuído o usuário;
17. Prestar os serviços dentro da boa técnica e nos padrões estabelecidos pela ANATEL;
18. Habilitar os acessos e entregar os aparelhos no prazo máximo de 10(dez) dias corridos, a contar da assinatura do contrato;
19. Oferecer, sem custo, os serviços de identificação de chamada, desvio de chamada, chamada em espera e conta detalhada;
20. Durante o período em que o aparelho originalmente fornecido estiver em reparo, deverá ser habilitado outro provisório com o mesmo número do utilizado, no prazo máximo de 01(um) dia útil, a partir da notificação;
21. Se comprovado, por ambas as partes, que o defeito não foi ocasionado por mau uso, o reparo ou a substituição do aparelho não pode representar nenhum ônus para o **CONTRATANTE**. Caso contrário, o reparo ou substituição correrá por conta do **CONTRATANTE**, mas o valor deverá ser compatível com o preço do aparelho no mercado.
22. Em caso de perda ou roubo do aparelho, a empresa contratada providenciará a substituição do mesmo, sendo que a despesa correrá por conta do **CONTRATANTE**, mas o valor deverá ser compatível com o preço faturado ou preço praticado no mercado considerando para todos os efeitos o de menor preço.
23. A **CONTRATADA** deverá garantir a inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço objeto deste Contrato.
24. Fornecer os aparelhos em regime de comodato, sem acréscimo do valor na proposta;
25. A contratada deverá manter ativos todos os números das linhas atualmente em uso pelo **CONTRATANTE**.
26. Providenciar, quando solicitado, a troca do número de linha, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da solicitação, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.
27. Apresentar, previamente, à Diretoria Geral deste **CONTRATANTE**, o portfólio dos aparelhos que serão disponibilizados em regime de comodato, observadas as configurações constantes deste Termo de Referência, para a escolha dos modelos que serão utilizados pelos usuários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas no edital e neste Contrato, garantido o direito à ampla defesa, à **CONTRATADA** que:

- a) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- c) Não manter a proposta injustificadamente;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;



- f) Fizer declaração falsa;
- g) Cometer fraude fiscal.

Parágrafo Primeiro: Pelos motivos que se seguem, **principalmente**, a **CONTRATADA** estará sujeita à penalidade tratada no item anterior:

- a) Pelo atraso na execução do objeto em relação ao prazo proposto e aceito;
- b) Pela não execução do objeto, caracterizando-se a falta se a execução não se efetivar dentro do prazo estabelecido na proposta;
- c) Pela execução do objeto que não atenda à especificação técnica exigida no Edital e contida na proposta.

Parágrafo Segundo: Pelo atraso na execução do serviço, garantida a ampla defesa, aplicar-se-á à contratada a seguinte sanção: multa administrativa, no percentual de 1,0% (um por cento) por dia de atraso, a partir do 1º dia útil da data fixada para o início do serviço até o percentual máximo de 10% (dez por cento), calculados sobre o valor atualizado do contrato; o atraso superior a 30 (trinta) dias implicará na rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Parágrafo Terceiro: Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois) por cento sobre o valor global de sua proposta escrita;
- c) Suspensão temporária do direito de participar, por prazo não superior a 02 (dois) anos em licitação e impedimento de contratar com a Administração; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Maranhão para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

São Luís, de de 2010.

MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
Desembargadora Presidente
TRT – 16ª Região

CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____ 2) _____
CPF n. °CPF n.°